

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

ELEMENTOS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, I c/c § 2º)

A necessidade da presente contratação decorre da demanda da Secretaria Municipal de Educação de São Lourenço do Oeste/SC pela contratação de empresa especializada para a coordenação, organização e operacionalização das etapas de processo seletivo destinado à seleção de professores e demais profissionais para contratação temporária, em caráter excepcional e de interesse público, compreendendo a realização de provas teóricas, prova de títulos e provas práticas, conforme as exigências de cada cargo.

A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de assegurar maior eficiência, transparência, segurança, imparcialidade e confiabilidade na condução do processo seletivo. A empresa deverá possuir capacidade técnica e experiência compatíveis com a execução dos serviços, possibilitando o adequado planejamento e operacionalização das etapas, bem como a elaboração, aplicação, correção e avaliação das provas, mediante critérios objetivos e previamente estabelecidos.

A utilização de empresa especializada também contribui para garantir maior imparcialidade e neutralidade na condução do certame, reduzindo a possibilidade de interferências internas, conflitos de interesse ou favorecimentos indevidos. Dessa forma, busca-se assegurar que a seleção ocorra de maneira isonômica, com igualdade de condições entre os candidatos e observância de critérios técnicos e objetivos.

Outro aspecto relevante é a necessidade de observância da legislação e das normas aplicáveis aos processos seletivos para contratação temporária no âmbito da Administração Pública. A empresa contratada deverá possuir conhecimento técnico e experiência na área, contribuindo para a adequada estruturação e execução do processo em conformidade com a legislação vigente e as disposições do edital.

A contratação também permitirá otimizar os recursos humanos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação, que poderá concentrar seus servidores em suas atividades próprias, enquanto a empresa contratada ficará responsável pelas atividades técnicas e operacionais do certame, proporcionando maior agilidade e segurança na execução das etapas.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a adequada condução do processo seletivo, com transparência, isonomia, imparcialidade e segurança, contribuindo para a seleção de profissionais aptos a atender às necessidades da Administração Municipal.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, III c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

A contratada deverá apresentar CNPJ ativo na receita federal; Prova de regularidade para com a Fazenda Federal; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou Extrajudicial.

A Qualificação Técnica será comprovada mediante apresentação de:

- Certidão de Regularidade junto à entidade profissional competente, em que conste também o nome do profissional responsável técnico;
- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de atestado de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito

público ou privado. Nos atestados deverá constar a realização de processo seletivo para, no mínimo 500 candidatos, sendo este homologado e contemplando inscrições on-line/internet e aplicação de Prova Objetiva e de Títulos;

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, V c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

O processo licitatório para contratação de empresa especializada na coordenação, organização e operacionalização das fases de processo seletivo para contratação temporária de profissionais destinados à Secretaria Municipal de Educação visa identificar a solução mais adequada para garantir a realização do certame de forma eficiente, imparcial, transparente e em conformidade com a legislação aplicável.

Após a análise das alternativas disponíveis para atender à demanda do Município, foram consideradas duas possibilidades:

a) Execução do processo seletivo pela própria Administração: consistiria na realização, pelos servidores municipais, de todas as etapas do processo seletivo, incluindo planejamento, elaboração e aplicação das provas, análise de títulos, realização de provas práticas, organização dos candidatos, correção, classificação e demais procedimentos necessários. Essa alternativa não se mostra a mais adequada, considerando a necessidade de estrutura, equipe técnica especializada, disponibilidade de servidores e mecanismos que assegurem maior imparcialidade e segurança na execução das etapas.

b) Contratação de empresa especializada: consiste na contratação de empresa com experiência e capacidade técnica para coordenar, organizar e operacionalizar as etapas do processo seletivo, incluindo a elaboração e aplicação das provas, análise de títulos, realização de provas práticas, processamento dos resultados, classificação dos candidatos e demais atividades previstas no instrumento de contratação.

Após a análise das alternativas, a contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais adequada técnica e economicamente, por proporcionar maior segurança, imparcialidade, eficiência e transparência na execução do processo seletivo, além de possibilitar que a Administração concentre seus esforços nas atividades de acompanhamento e fiscalização do certame. A solução também reduz a necessidade de mobilização da estrutura e dos servidores municipais para a execução operacional das diversas etapas, garantindo maior confiabilidade e padronização dos procedimentos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar Art. 18, § 1º, VII c/c § 2º.

Resposta ou Justificativa para não responder:

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a coordenação, organização e execução das fases do processo seletivo destinado à seleção de profissionais para contratação temporária no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. A empresa contratada será responsável pelo planejamento e operacionalização das etapas previstas, incluindo a elaboração dos instrumentos necessários, organização das inscrições, aplicação e correção das provas, análise de títulos e realização das provas práticas, quando previstas, bem como pela divulgação dos resultados e demais procedimentos relacionados ao processo seletivo, conforme as especificações e condições estabelecidas no edital e demais documentos da contratação.

Por se tratar de prestação de serviços de natureza intelectual e operacional, não se aplica a exigência de manutenção ou assistência técnica, sendo a contratada responsável pela adequada execução dos serviços durante todas as etapas do processo seletivo.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º)

Resposta:

As memórias de cálculo (planilha de pesquisa de preços) e demais documentos (orçamentos) responsáveis pela definição do valor máximo a ser licitado serão anexados junto ao processo.

Não é possível integrar o objeto em outro processo licitatório/contratação, visto que é um objeto singular e bem específico.

No que versa sobre os quantitativos e serviços, com base na necessidade da Secretaria de Educação, pode-se deduzir que há uma expectativa de contratação, conforme tabela abaixo:

Item	QTT	UND	Especificação/Descrição do Item
01	1	SER	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE PROVAS OBJETIVAS, PRÁTICAS E DE TÍTULOS, DESTINADO À SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC.

A estimativa de candidatos é de 1.000 candidatos deferidos. Se o número de candidatos com inscrições homologadas for superior a esta estimativa, o município pagará à empresa vencedora, por candidato excedente, 60 % do valor unitário apurado a partir da divisão do valor total da proposta por 1.000.

Valor da taxa de inscrição:

- Ensino fundamental – R\$ 60,00
- Ensino Médio – R\$ 80,00
- Ensino Superior – R\$ 100,00

A CONTRATADA deverá garantir que todos os valores arrecadados dos inscritos, por meio de boletos bancários ou de outros meios de pagamento disponibilizados para esse fim, sejam creditados diretamente em conta bancária de titularidade do Município, conforme as instruções fornecidas pela Administração, em observância ao princípio da unidade de tesouraria previsto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320/1964 e às orientações aplicáveis do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), especialmente o Prejulgado nº 1213, quando pertinente ao objeto da contratação.

Fica vedado à CONTRATADA receber, reter ou movimentar os valores arrecadados em contas bancárias de sua própria titularidade, bem como realizar compensações, deduções ou retenções diretamente sobre os valores das inscrições, salvo quando houver previsão legal e contratual expressa e compatível com o regime de contratação adotado.

A CONTRATADA deverá disponibilizar à Administração relatórios detalhados da arrecadação, contendo, no mínimo, a quantidade de inscritos, os valores cobrados, os pagamentos confirmados, os cancelamentos e as eventuais devoluções, de modo a permitir a conferência, a fiscalização e a adequada contabilização das receitas municipais.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º)

Resposta:

Conforme orçamentos e planilha de pesquisa de preços, o valor total estimado da despesa é de R\$ 48.363,00

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º)

Resposta:

Preliminarmente, sobre a possibilidade de parcelamento do objeto, é sabido que a divisão do objeto deverá ser implementada sempre que houver viabilidade técnica e econômica para a sua adoção. Todavia, a natureza do objeto desta contratação não é passível de parcelamento, pois se trata de serviços de coordenação e operacionalização das fases de processo seletivo público destinado à seleção de pessoal em caráter temporário, de vagas de cargos do quadro de pessoal no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. Assim, a licitação deverá ser realizada visando à contratação de apenas uma empresa responsável pelos serviços, não sendo viável e produtora para a Administração Pública o parcelamento do objeto.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, XI c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

Portanto, após verificação do serviço a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, I c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

Não tem como demonstrar previsão de contratação, diante do fato de que o município não possui Plano de Contratações Anual publicado.

10. DEMONSTRAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS, ADMITIDA A ADOÇÃO DO CATÁLOGO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL POR TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 19, II, § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

Justifica-se a não utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, diante do fato de que o município não possui catálogo eletrônico de padronização de compras publicado.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, IX c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

Como resultados pretendidos com a contratação, espera-se garantir a adequada organização, coordenação e execução das etapas do processo seletivo, assegurando maior eficiência, transparência, imparcialidade e segurança na seleção dos profissionais temporários.

Busca-se, ainda, promover o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, mediante a contratação de empresa especializada, reduzindo a necessidade de mobilização da equipe da Secretaria Municipal de Educação para atividades operacionais e técnicas específicas, bem como assegurando a execução do processo dentro dos prazos e condições estabelecidos.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, X c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

A fim de garantir que a contratação de prestação do serviço seja realizada de forma correta e segura, o Gestor da Pasta irá nomear o fiscal do contrato, sendo que o servidor indicado será o responsável pelo recebimento e conferência e fiscalização a entrega do item contratado.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, X II c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

O serviço proposto não gera possíveis impactos ambientais e por isso não é aplicável ao caso.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Resposta: OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º)

Conclui-se que a contratação de empresa especializada para a coordenação e operacionalização das fases do processo seletivo destinado à contratação temporária de profissionais para a Secretaria Municipal de Educação é necessária e adequada ao interesse público, considerando a necessidade de assegurar a realização do certame de forma organizada, transparente, imparcial e eficiente.

A solução proposta atende à necessidade identificada, contemplando o planejamento, organização e execução das etapas do processo seletivo, incluindo a elaboração e aplicação de provas, análise de títulos e realização de provas práticas, quando previstas, conforme as exigências estabelecidas pela Administração.

Dessa forma, considera-se viável e adequada a contratação, mediante processo licitatório, visando garantir a regularidade, a segurança e a eficiência na seleção dos profissionais, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

15. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE PROVAS OBJETIVAS, PRÁTICAS E DE TÍTULOS, DESTINADO À SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC, mostra-se tecnicamente possível e fundadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Município de São Lourenço do Oeste, 13 de Outubro de 2026.

Equipe de planejamento da contratação:



Documento assinado digitalmente

IVETE ELIAS CHAVES

Data: 23/10/2026 10:23:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ivete Elias Chaves

Técnico de Apoio Administrativo

Matrícula 6037/1

SIRLEI TOMAZI

CATANI:69746222953

Assinado de forma digital por SIRLEI

TOMAZI CATANI:69746222953

Dados: 2026.10.23 10:01:08 -03'00'

Sirlei Tomazi Catani

Secretária Municipal de Educação

Matrícula 6313/3